

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº. 7.703, DE 2006**

**Dispõe sobre o exercício da medicina.**

#### **Emenda Nº.**

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 7º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Compreende-se entre as competências do Conselho Federal de Medicina editar normas sobre quais procedimentos podem ser praticados, quais são vedados e quais podem ser praticados em caráter experimental, por médicos.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

As leis têm que ser claras, não sendo razoável que se queira definir procedimentos médicos, excluindo os que são vedados e os que são praticados em caráter experimental, ao arbítrio do Conselho Federal de Medicina, visto que os procedimentos vedados e experimentais no campo da ciência e da bioética são exercidos pelas profissões de saúde no campo multidisciplinar. A redação se mostra confusa, gerando insegurança em relação aos procedimentos vedados e experimentais, o que seria inviabilizar a pesquisa e a própria ciência.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal